

CORREIO BRAZILIENSE

Congresso
Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Maurício Dinepi

Convocação imperiosa

A convocação extraordinária do Congresso, em exame na presidência do Senado e da Câmara e pendente de um acerto entre os líderes partidários, impõe-se como uma necessidade inapelável. Mostra a experiência dos últimos dias que a Constituição de 5 de outubro, vulnerada por mais de duzentos dispositivos destituídos de auto-aplicabilidade, necessita ser urgentemente implementada por meio de leis complementares e ordinárias, a fim de permitir o funcionamento normal das instituições e firmar os pontos de conciliação na ordem social.

Por falta de tal ordenamento inferior, ainda agora o País vive situação de confronto trabalhista com potencial de risco altamente explosivo. Com efeito, no vácuo de uma disciplina para o exercício do direito de greve, torna-se ambígua, complexa, atritante, a administração de movimentos paredistas, principalmente por não se saber que restrições deverão prevalecer à paralisação de setores essenciais. Não se trata, logicamente, de exigir do Congresso qualquer forma autoritária de impedir o curso das reivindicações trabalhistas, mas de uma regra norteadora das condições em que semelhante prerrogativa pode ser praticada.

Resultado de um esforço consensual, a Constituição remeteu à competência das leis complementares e ordinárias a regulamentação da grande maioria de seus preceitos. Assim, a Lei Maior não pode ser praticada em parte substancial, sem a componente legal de nível inferior.

Vê-se que a tarefa cometida ao Congresso é insuscitável de adiamentos. Quando a Constituição, na ausência dos mecanismos legais que a tornem aplicável, permanece como letra morta por um período além de limites razoáveis, passa a produzir perplexidades e conflitos perturbadores à consolidação do Estado de Direito. Para um País mal saído de um longo período autoritário, tal disfunção político-jurídica representa ameaça exponencial, até porque a indisciplina das relações sociais provoca turbulências graves.

E mais: a sociedade não pode funcionar com segurança e eficácia se não dispõe das regras elementares para determinar-se em conformidade com os princípios constitucionais. E as instituições passam a uma existência simplesmente formal, destituídas da força operativa que só a Lei pode conceder. O Congresso Nacional está diante da ingente necessidade de agir para que a Constituição não seja apenas um documento ocioso.